

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3592/2023

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

*Projeto de Lei Complementar nº 213/2023
(Autoria: Prefeita Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município de Conceição das Alagoas/MG, em 6,15% (seis vírgula quinze) por cento a partir de 1º de janeiro de 2023, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2022.

§ 1º - Não se enquadram nesta lei os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates a Endemias que têm piso salarial próprio fixado pelo governo federal.

§ 2º – Também não se enquadram nesta lei os profissionais que integram o magistério que tem piso salarial próprio fixado pelo governo federal e reajuste definido em lei específica.

§3º - Aos servidores que receberam o equivalente ao vencimento nível I, que correspondia ao “salário mínimo municipal” de R\$1.220,45 (um mil duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), no mês de dezembro de 2022, **o percentual de reajuste será de 13,24% (treze vírgula vinte e quatro) por cento de aumento sobre a folha de dezembro de 2022**, correspondente ao reajuste do salário mínimo, acrescido do reajuste de que trata o caput do artigo 1º desta lei, passando para **R\$ 1.382,04** (um mil trezentos e oitenta e dois reais quatro centavos)

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual de vencimentos para os Agentes Políticos do Município de Conceição das Alagoas/MG, em 5,9744% (cinco vírgula noventa e sete quarenta e quatro) por cento, segundo o INPC como índice inflacionário de referência, a partir de 1º de janeiro de 2023, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. Farão face às despesas dessa Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de fevereiro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal